



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 645, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 26.06.2007, e com os autos do Processo n. 012600/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Meio Ambiente, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de fevereiro de 2008.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO
DO
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará (UFPA), criado Pela Resolução n. 573, de 04 de janeiro de 1991do Conselho Universitário – CONSUN, é Unidade Acadêmica de formação superior em pós-graduação, voltada para a área de conhecimento em meio ambiente e disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Meio Ambiente é núcleo de integração da Universidade Federal do Pará, com caráter multi e interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo geral proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º São objetivos específicos do NUMA além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade, os seguintes:

- a) Subsidiar a formulação de políticas e o estabelecimento de estratégias em sua área de atuação;
- b) Estimular e desenvolver, em caráter complementar, projetos interdisciplinares de pesquisa em âmbito intra ou interinstitucional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados à problemática do Meio Ambiente;
- c) Promover, interdisciplinarmente, a Formação e capacitação de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, pesquisa e extensão voltados para a compreensão do meio ambiente de modo integrado;
- d) Propor ações, ouvindo os sujeitos interessados, para o equacionamento e resolução de problemas ambientais na Região Amazônica;
- e) Organizar, gerar e manter atualizados banco de dados e documentários com informações relativas à área ambiental;
- f) Incentivar e divulgar a produção científica e técnica resultante de estudos realizados sobre questões ambientais;

g) Promover a divulgação das atividades do NUMA e dos eventos sob sua coordenação, bem como a disseminação das temáticas de informações relativas ao Meio Ambiente;

h) Manter permanente intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, e com as entidades nacionais e internacionais ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º Para alcançar seu objetivo geral e seus objetivos específicos, o Núcleo de Meio Ambiente deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de sua subunidade acadêmica, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º A Congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo de Meio Ambiente, tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – o Coordenador de Informação Ambiental;

V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao Núcleo.

VI – o Coordenador do Programa de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente - PROFIMA;

VII – o Coordenador de cada Programa de Pesquisa e Extensão do Núcleo;

VIII – Os docentes lotados no Núcleo de Meio Ambiente e os docentes do quadro efetivo da UFPA que atuam como professores do Programa de Pós – Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGRN) – Mestrado do Núcleo de Meio Ambiente;

IX – Um Representante técnico-administrativo;

X – Dois Representantes discentes;

XI – O Representante docente do Núcleo no CONSEPE.

Art. 6º Compete à Congregação do Núcleo:

I – Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades da Subunidade acadêmica e coordenadorias administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas a Subunidade acadêmica e coordenadorias interessadas;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Meio Ambiente, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVIII – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XIX – Homologar o resultado do Processo Seletivo para ingresso dos alunos nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 7º Compõem o Colegiado do Programa de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente:

- I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II – o Vice-Coordenador do Programa;
- III – o Coordenador de cada curso de especialização proposto no âmbito do Profima;
- IV – um docente de cada Curso do Programa;
- V – um representante dos discentes;
- VI – o secretário do Programa.

Art. 8º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia:

- I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II – o Vice-Coordenador do Programa;
- III – os docentes do quadro efetivo da UFPA lotados no NUMA, que atuam no Programa;
- IV – um representante técnico-administrativo;
- V – um representante discente;

Art. 9º São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do Núcleo e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III – os representantes do corpo discente indicados, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados da subunidade, sem direito a voto.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 11 A coordenação e supervisão do Núcleo de Meio Ambiente caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 12 O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos da UFPA, com titulação mínima de doutor, lotados no Núcleo de Meio Ambiente ou que atuam como professores do Programa de Pós – graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local da Amazônia (PPGRN) e nomeados pelo Reitor.

Art. 13 Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – presidir a Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Núcleo de Meio Ambiente;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Núcleo;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;

XI – representar o Núcleo no CONSAD.

Art. 14 São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo de Meio Ambiente substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e

desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 15 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Meio Ambiente:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Coordenadoria Acadêmica;
- III – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV – a Coordenadoria de Informação Ambiental.

Parágrafo único. Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Art. 16 Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica, Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação e a Coordenadoria de Informação Ambiental deverão se estruturar da seguinte forma:

I – A Coordenadoria Acadêmica é constituída de uma secretaria e das seguintes divisões: a divisão de ensino e a divisão de pesquisa e extensão.

II – A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação é constituída das seguintes divisões: divisão de pessoal; divisão de finanças e almoxarifado e a divisão de patrimônio e serviços gerais.

III – A Coordenadoria de Informação Ambiental é constituída das divisões: divisão de informação ambiental; divisão de documentação e editoração e divisão de biblioteca setorial.

Art. 17 A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

II – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

III – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias a continuidade dos serviços;

IV – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

V – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

VI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 18 À Coordenadoria Acadêmica compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com a subunidade acadêmica;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes da subunidade;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – elaborar o relatório anual do Núcleo, a partir da consolidação dos relatórios da subunidade e das coordenadorias administrativas, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII – articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VIII – coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de sua subunidade, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XV – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Núcleo;

XVI – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.

Art. 19 À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – elaborar o Plano de Gestão do Núcleo, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

III – proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

IV – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

V – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

VI – elaborar relatório anual da coordenadoria de planejamento e gestão do Núcleo, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;

VIII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

IX – Planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo, exercendo controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do Núcleo;

XII – auxiliar os diferentes setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

XVII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;

XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;

XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;

XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;

XXIV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Núcleo e encaminhar à Direção;

XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

Art. 20 A Coordenadoria de Informação Ambiental Núcleo, compete:

I – organizar e manter atualizadas bases de dados na temática ambiental

II – organizar os documentos referentes à história do Núcleo, desde a sua origem;

III – estabelecer a política e o programa de editoração do núcleo, bem como organizar e acompanhar a produção editorial e gráfica de seus documentos e publicações;

IV – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Núcleo;

V – organizar e manter atualizada a página do Núcleo no sítio da UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos do núcleo;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada nos Núcleos;

VIII – acompanhar e fazer cumprir na divisão de biblioteca o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

IX – acompanhar e fazer cumprir na divisão de biblioteca as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA e da direção do Núcleo;

XI – acompanhar e fazer cumprir que a divisão de biblioteca atue de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

XII - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes a coordenadoria de informação ambiental;

XIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Pós-Graduação do Núcleo;

XIV - elaborar relatório anual da coordenadoria, com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção do Núcleo e quanto à biblioteca encaminhar também à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 21 Integra o Núcleo de Meio Ambiente, na qualidade de Subunidade Acadêmica:

I – o Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Art. 22 Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 24 Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 25 A subunidade acadêmica organizará sua atividade de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 26 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 27 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

Art. 28 O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Núcleo e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 29 O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.